



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº750/2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DAR INCENTIVOS AO AGRICULTOR
FAMILIAR E AO PRODUTOR RURAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a dar incentivo ao Agricultor Familiar e ao Produtor Rural do Município.

Art. 2º - Entende-se por incentivo ao agricultor familiar e produtor rural, a adoção de políticas públicas que visem auferir a estes, melhores condições para produzir, estocar, escoar e comercializar sua produção, bem como de permanecer no campo.

Art. 3º - Para a implementação das políticas públicas de incentivo ao agricultor familiar e ao produtor rural do Município, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, consórcios e parcerias com outros órgãos da Federação e entidades públicas e privadas; ceder a título oneroso ou não, servidores, serviços, equipamentos, maquinários e insumos; auxiliar na construção e manutenção de estradas; perfurar poços artesianos e semi-artesianos; fazer diques, represas, terraplanagem e bebedouros para animais; fazer transporte de pessoas, produtos, materiais e gêneros de consumo; subsidiar serviços de capina, plantação, roçada, colheta; auxiliar na edificação e recuperação de moradias e instalações rurais com doação de mão de obra, materiais e transporte, a fim de atingir a consecução do objetivo desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os critérios para a implementação das políticas públicas de incentivo ao agricultor familiar e ao produtor rural que se refere o artigo anterior, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, referendado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - As políticas públicas de incentivo ao agricultor familiar e ao produtor rural do município, a serem implementadas, deverão obedecer as leis pertinentes em cada caso.

Art. 6º - As despesas decorrentes à execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, ou através de abertura de crédito especiais e suplementares na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 15 de abril 2009.


Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal
CPF: 207.931.036-49